

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 673/88 - reatuado em 24-05-96
INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO: Alteração das Deliberações CEE nºs 03/91 e 09/92
RELATOR: Cons. Luiz Roberto Dante
INDICAÇÃO CEE Nº 12/96 - CEEG - Aprovado em 11-12-96

1. INTRODUÇÃO

Ao se discutirem procedimentos legais e formas operacionais visando ao atendimento de pedidos de reconsideração e recursos impetrados contra resultados da avaliação, emerge a necessidade de se aprofundarem as reflexões sobre a complexidade da própria avaliação escolar e o seu papel no processo ensino-aprendizagem.

A prática avaliativa escolar tem, em geral, evidenciado a hegemonia da avaliação de cunho classificatório - "aprovado" ou "reprovado"- com relevância na quantidade de conteúdos acumulados individualmente pelo aluno, e não na qualidade do ensino ou da aprendizagem e nas inúmeras variáveis que interferem nesses processos. É necessário, pois, que o foco da avaliação não se situe apenas no aluno, individualmente, e sim na classe e na Escola, ou seja, no processo interpessoal ensino-aprendizagem como um todo, levando em conta não só as necessidades dos alunos, suas realidades e competências, mas também o desempenho do professor, os conteúdos selecionados, os métodos, os procedimentos e os materiais utilizados.

Assim, a avaliação escolar assume um papel muito amplo: sua função deve ser essencialmente formativa, na medida em que lhe cabe o papel de subsidiar o trabalho pedagógico, redirecionando o processo ensino-aprendizagem para sanar dificuldades encontradas na aquisição de conhecimentos, aperfeiçoando a prática escolar. A avaliação assim vista, como um diagnóstico contínuo e dinâmico, toma-se um instrumento fundamental para repensar e reformular os métodos, os procedimentos e as estratégias de ensino para que realmente o aluno aprenda.

A avaliação não é portanto um fim em si mesma, mas um meio de se conseguir que todos os alunos atinjam os objetivos da escolaridade básica. Diferentemente da avaliação classificatória, que verifica o aproveitamento escolar para separar os alunos em aprovados e reprovados, primeiramente promovidos e retidos, no final de um processo, a avaliação formativa deve estar comprometida com aspecto social e construtivo da aprendizagem e com o desenvolvimento do educando a todo momento. Ela deve ser entendida pelo professor como o processo de acompanhamento e compreensão dos avanços, limites e dificuldades dos alunos para atingir os objetivos do curso, do componente curricular ou da atividade de que participam e, também, como indicador da necessidade de estimular a progressão da aprendizagem.

2. A AVALIAÇÃO E A LEGISLAÇÃO

A definição da estrutura legal da avaliação formativa exige o estabelecimento de diretrizes teórico-metodológicas que permitam desafiar a prática cristalizada da avaliação classificatória, reiteradamente voltada para os limites do aluno - o que ele não sabe - para tornar-se, processualmente, cada vez mais voltada para a identificação de suas possibilidades - o que ele pode aprender. Isto seria, em suma, atribuir-lhe um caráter mobilizador dos processos de ensino e de aprendizagem.

A Lei Federal nº 5692/71 estabelece que compete aos estabelecimentos de ensino, nos termos dos seus regimentos, a avaliação do rendimento escolar de seus alunos. Sem dúvida, é a equipe escolar que reúne as melhores condições para acompanhar continuamente o aluno durante todo o ano letivo e avaliar o seu desempenho global. É, portanto, na escola que devem ser resolvidas praticamente todas as questões referentes à avaliação do aluno, mediante adequada aplicação de critérios pedagógicos à variabilidade admitida nos textos legais.

O Conselho Estadual de Educação, ao apoiar, o desenvolvimento de um processo de aperfeiçoamento da avaliação que sublinhe seu caráter diagnóstico e formativo, fortalece a autonomia da escola. Assim sendo, suas normatizações devem estimular a criação de caminhos, que possibilitem à escola o exercício de seu papel social e de sua responsabilidade.

3. DIRETRIZES GERAIS

Para que uma visão ampla e formativa das práticas avaliativas torne-se efetiva em nossas escolas, melhorando o aproveitamento escolar e evitando na avaliação do aluno, o acúmulo de equívocos, que culminam em pedidos de reconsideração e de recursos contra resultados finais, os trabalhos dos Professores, da Direção, da Coordenação Pedagógica, e da Supervisão, devem estar norteados por um projeto pedagógico coletivamente elaborado, do qual deve fazer parte integrante a avaliação formativa, voltada ao aperfeiçoamento do desempenho global da escola e do aluno.

Será incorporado à cultura da Escola o registro sistemático e contínuo: a) dos procedimentos avaliativos; b) das práticas diversificadas de recuperação; c) da sistemática de comunicação com alunos e pais, informando-os, inclusive, sobre seu direito ao pedido de reconsideração e recurso.

3.1 - Diretrizes quanto à atuação da equipe escolar e à ação supervisora.

3.1.1 - A Avaliação e a Direção da Escola

O Diretor é o responsável pela liderança da elaboração coletiva do projeto pedagógico da Escola, que irá integrar e articular todas as práticas ali desenvolvidas, dando sentido e direcionamento ao processo ensino-aprendizagem e, em particular, ao processo avaliativo, e oferecendo informações e recursos pedagógicos necessários, bem como apontando imprescindíveis ajustes de rumo.

A Direção apoiará a ação pedagógica da Escola, garantindo tempo e espaço para reuniões onde as dificuldades de aprendizagem dos alunos e as formas de superá-las serão discutidas. Deverá, ainda, assegurar o pleno funcionamento de órgãos colegiados, onde o desempenho global do aluno seja analisado ao longo de todo o processo, e possibilitar aos alunos e pais o conhecimento dos critérios e condições de que resulta a avaliação.

3.1.2 - A Avaliação e a Coordenação Pedagógica

A Coordenação Pedagógica acompanhará a implementação dos objetivos e metas definidos nos projetos e planos de natureza pedagógica adotados pela Escola, e promoverá a análise, a discussão coletiva e a utilização dos resultados da avaliação diagnóstica, contínua e final, visando a assegurar a todos os alunos progresso e sucesso.

Cabe-lhe, portanto, verificar sistematicamente a pertinência dos princípios e critérios que orientam o processo de avaliação realizado pelos professores e a adequação dos instrumentos adotados para a atribuição dos conceitos, notas e pareceres relativos à avaliação.

A Coordenação Pedagógica, com o apoio da Direção da Escola, deve garantir os seguintes procedimentos:

3.1.2.1- Registro contínuo e instrumental dos procedimentos avaliativos

Os procedimentos de avaliação do aproveitamento e assiduidade dos alunos devem ser registrados ininterruptamente durante todo o ano letivo, sendo depois formalizados nos documentos comprobatórios de escolarização do aluno. Tais registros devem explicitar o que o aluno aprendeu e o que ainda precisa aprender e as sugestões do professor para tentar eliminar as dificuldades observadas, tendo em vista os objetivos propostos para determinada série, termo ou ciclo. Eles representam um meio de se conhecer as dificuldades dos alunos em aprender e as tentativas feitas pelo professor para ajudá-los a superá-las.

3.1.2.2 -Revitalização dos Conselhos de Série, Classe e de outros Colegiados similares; aproveitamento intenso das reuniões pedagógicas.

Os registros contínuos dos procedimentos avaliativos devem ser discutidos periodicamente nas instâncias colegiadas, onde a Coordenação Pedagógica e a Direção da Escola irão estimular os professores a identificar as causas das distorções do processo de ensino-aprendizagem e propor alternativas para corrigi-las.

Serão analisadas situações críticas de ensino, detectadas inconsistências no processo de avaliação, planejadas atividades de recuperação e formas de sistematizar as informações sobre resultados escolares a serem transmitidos aos pais.

3.1.2.3 - Foco no desempenho global do aluno

O órgão colegiado previsto no Regimento Escolar ou na Deliberação que acompanha esta Indicação - e não só o professor - deve ser o responsável pela decisão final sobre a avaliação do aluno. Esta decisão deve ser norteada por uma análise do desempenho global do aluno no conjunto dos componentes do currículo - o que não pode ser reduzido a uma média global.

O desempenho global do estudante deve ser aferido verificando-se o seu crescimento e envolvimento no processo de aprendizagem, e considerando não apenas os avanços já conseguidos em termos de construção de conhecimentos relativos aos diferentes componentes curriculares, mas, principalmente, as habilidades e atitudes desenvolvidas durante o período. A análise deve privilegiar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, indicando a possibilidade de prosseguimento nos estudos.

3.1.2.4 - Diversificação das práticas de recuperação.

As reuniões pedagógicas periódicas representam momento privilegiado para que a equipe escolar, a partir dos registros das dificuldades de ensino/aprendizagem, estabeleça formas diferenciadas de recuperação e reforço para os alunos. Independentemente da recuperação paralela e da recuperação final, a recuperação contínua, ligada ao fazer diário do professor, pressupõe habilidade em trabalhar as dificuldades na aprendizagem. A recuperação paralela é realizada fora do horário da classe e deve privilegiar métodos e estratégias diferentes dos costumeiramente utilizados. A recuperação final representa um último esforço para sanar as dificuldades de aprendizagem.

3.1.3 - Avaliação e Ação Supervisora

Cabe à Supervisão verificar e assegurar a implementação das tarefas previstas nos itens anteriores pela Direção e Coordenação Pedagógica nas escolas sob sua responsabilidade.

Cabe também à supervisão subsidiar a Escola e promover a troca de informações e experiências entre equipes escolares, sobre estratégias para implementar o trabalho pedagógico coletivo, novas metodologias e práticas avaliativas, atuação eficiente dos órgãos colegiados e de formas diferenciadas de atuar sobre as dificuldades dos alunos e professores no decorrer do ano letivo, evitando-se, com tais medidas, reprovações inadequadas.

Cabe ainda à Supervisão orientar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos dos recursos contra os resultados da avaliação.

3.2 - Diretrizes sobre pedidos de reconsideração e recurso

3.2.1- A Direção da Escola e os Supervisores devem garantir que todos os alunos e seus responsáveis sejam esclarecidos sobre critérios, procedimentos e regularidade das avaliações, bem como sobre as oportunidades de reforço e recuperação e possibilidades de pedido de reconsideração e de recurso.

3.2.2.- Apresentado o pedido de reconsideração, o Diretor reunirá o órgão colegiado referido na Deliberação que acompanha esta Indicação. A análise do pedido deverá levar em conta o trabalho pedagógico desenvolvido durante todo o ano letivo e sua respectiva documentação, tendo em vista a revisão do processo de avaliação do desempenho global do aluno.

3.2.3.- Caso o aluno ou seu responsável, não aceite a decisão da Escola ao seu pedido de reconsideração, poderá encaminhar recurso ao Delegado de Ensino.

Deve-se procurar resolver no âmbito da Delegacia de Ensino todos os recursos.

O Delegado de Ensino determinará o pronunciamento conjunto de três Supervisores, sendo um deles o Supervisor da Escola contra a qual se recorre, a menos que este esteja fora do exercício de suas atribuições. O Parecer da Comissão apreciará todos os registros da vida escolar do aluno, levando em conta as observações feitas sobre as avaliações parciais durante todo o ano letivo e, principalmente, considerando a coerência do projeto pedagógico desenvolvido pela Escola e a consistência do processo avaliativo implementado. A decisão do Delegado será tomada com base no parecer da Comissão.

3.2.4. - Recurso ao CEE

Ao Conselho Estadual de Educação, órgão não pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação, caberá decidir sobre recursos especiais impetrados contra decisões tomadas nas Delegacias de Ensino.

3.2.5. - Prazos e condições correlatas

Na tramitação do pedido de reconsideração ou recurso, serão obedecidos os seguintes prazos, indicados em dias corridos e condições correlatas:

I. O pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor de Escola, deverá ser interposto até o 5º dia subsequente, à data de afixação e divulgação prevista no parágrafo único do artigo 1º da Deliberação. 11/96

II. Não havendo na Escola procedimentos que garantam ao aluno o cumprimento do prazo previsto no item anterior, o pedido de reconsideração poderá ser entregue até o 5º dia do mês em que se inicia o período letivo subsequente.

III. A comunicação ao aluno e ao seu responsável, da decisão sobre o pedido de reconsideração, deverá ser feita até o 10º dia subsequente à interposição do pedido, mediante termo de ciência assinado pelo responsável.

IV. Na impossibilidade de reunião, no final do período letivo, do Colegiado referido no "caput" do artigo 5º da Deliberação, o mesmo deverá reunir-se até o 8º dia do ano letivo subsequente.

V. O recurso ao Delegado de Ensino deverá ser protocolado, na Escola, até o 5º dia subsequente ao conhecimento inequívoco da decisão do seu Diretor.

VI. O expediente do recurso, instruído nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Deliberação deverá ser encaminhado pela Escola à Delegacia de Ensino até o 5º dia subsequente ao seu protocolo.

VII. O Delegado de Ensino enviará à Escola sua decisão sobre o recurso interposto, até o 30º dia subsequente ao recebimento do expediente.

VIII. A escola comunicará ao interessado a decisão sobre o recurso, mediante termo de conhecimento inequívoco, até o 5º dia subsequente ao seu recebimento, devolvendo o expediente de imediato à Delegacia de Ensino.

IX. Recebido pela Escola recurso especial ao Conselho Estadual de Educação, da decisão do Delegado de Ensino, ela o enviará à Delegacia de Ensino, até o 2º dia subsequente e o Delegado, em igual prazo, providenciará a remessa a este Conselho de todos os recursos que receba.

4. CONCLUSÃO

As considerações acima inspiram e fundamentam o projeto de Deliberação anexado a esta Indicação.

São Paulo, 13 de novembro de 1996.

a) Cons. LUIZ ROBERTO DANTE
Relator

5. DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A COMISSÃO ESPECIAL adota como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes Conselheiros e representantes da Secretaria Estadual da Educação: Cleide Bauab Eid Bochixio, Luiz Roberto Dante, Marilena Rissutto Malvezzi, Odila Amélia Veiga, Pedro Salomão José Kassab, Regina Helena Lombardo Perez, Sérgio Edgard da Luz e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 13 de novembro de 1996.

a) Cons. PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB
Presidente da Comissão Especial

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente